

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/07/2020 | Edição: 129 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

DECISÃO DE 1º DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.006779/2018-51, Auto de Infração nº 37/2018, entidade POSTALIS, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 490ª Sessão Ordinária, de 01/06/2020, Despacho Decisório nº 67/2020/CGDC/DICOL: Julgar IMPROCEDENTE o Auto do Infração nº 37/2018, de 01/11/2018, em relação à autuada IZABEL CRISTINA MAIA SILVA, por ausência de conduta típica; Julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 37/2018, de 01/11/2018, em relação aos autuados CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER e PEDRO JOSÉ DA SILVA MATTOS, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º do art. 9º, da Lei Complementar 109, de 29/05/2001, combinado com artigos 4º, 9º e 16 da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009; tipificado no art. 64 do Decreto 4.942, de 30/12/2003; com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 57.184,21 (cinquenta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), para os autuados CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER e PEDRO JOSÉ DA SILVA MATTOS; cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (dois) ANOS para o autuado CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER; nos termos do Parecer nº 215/2020/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO

Diretor-Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.